



ESCLARECIMENTO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2017

OBJETO: contratação de prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagem, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, hospedagem com alimentação e locação de veículos, visando a participação da delegação brasileira no evento Jogos Sulamericanos 2017.

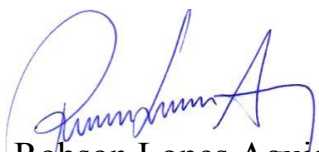
Ilustres Interessadas,

A CBDE esclarece, em tempo, que em hipótese alguma será aceita proposta com valor “0,0” (zero), por ser inexequível. Nesse diapasão, informa ainda que, durante a execução contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as cotações, de no mínimo, três empresas sobre os preços praticados na data prevista da prestação do serviço, exigência essa que inclui todos os itens do objeto contratual: hospedagem, locação de veículos, etc, antes da emissão de bilhetes ou outras autorizações. Frise-se que a obrigatoriedade é motivada por exigências do Ministério do Esporte, as quais baseadas em normas jurídicas. No caso de a empresa descumpri-las, a CBDE não pagará os valores posteriormente cobrados, podendo ainda rescindir o contrato.

É de bom alvitre esclarecer que a contratante (CBDE) tem o direito de diligenciar sobre qualquer fato que entender necessário à garantia do objeto, considerando os critérios de legalidade.

Brasília, 29 de outubro de 2017.

Comissão Julgadora Permanente


Robson Lopes Aguiar
Presidente em Exercício